

A relação entre o enquadramento da notícia e o processo de *accountability*¹

Uma reflexão sobre um dos episódios do escândalo Renan Calheiros

Lívia Borges Pádua*

Resumo

Neste artigo, buscou-se evidenciar a relação existente entre o enquadramento dado pela imprensa a determinado fato e o processo de accountability desencadeado. Ademais, buscou-se refletir, também, sobre a limitação das discussões, nas esferas deliberativas, relativas às questões publicizadas pela imprensa. Essa reflexão apoiou-se na análise das narrativas jornalísticas publicadas sobre um dos episódios do escândalo político Renan Calheiros: a denúncia publicada pela revista Veja de que o então presidente do Senado Federal havia utilizado “laranjas” para se tornar sócio oculto de duas rádios e um jornal no Estado de Alagoas. Observou-se, nessa narrativa, que a grande imprensa não abordou o fato de ser vedada aos parlamentares a posse de concessões de emissoras, tampouco gerou representações contra Calheiros no Senado, ou seja, aquilo que não foi publicizado pela imprensa não gerou deliberações.

Palavras-chave: *Narrativas jornalísticas. Enquadramento. Accountability.*

¹ *Accountability* é um termo inglês sem tradução exata para a língua portuguesa. Ele se refere à obrigação dos membros de órgãos administrativos ou representativos de prestar contas sobre suas ações às instâncias controladoras ou aos seus representados. Na prática, a *accountability* se processa quando é requerido ao sujeito X dar explicações sobre determinado assunto ao sujeito Y, obrigando que X preste conta de suas atitudes passadas ou futuras a Y, a fim de justificá-las. Caso seja observada má conduta de X, ele poderá ser punido de alguma forma.

Introdução

A elaboração deste artigo foi motivada pelo interesse em descortinar as relações existentes entre imprensa e política, sobretudo naquelas ocasiões em que fatos divulgados pela imprensa podem desencadear um processo de *accountability*, ou seja, quando as denúncias apresentadas pela imprensa acabam constringendo os sujeitos citados a prestar esclarecimentos sobre suas ações e as instituições competentes a promover acareações sobre os fatos.

O interesse por este assunto surgiu durante a análise empreendida em uma pesquisa anterior (PÁDUA, 2009) sobre as narrativas jornalísticas atinentes ao escândalo político protagonizado pelo então presidente do Senado, Renan Calheiros, deflagrado em 2007.

Nessa oportunidade, notou-se que as narrativas jornalísticas produzidas pela grande imprensa sobre a denúncia, publicada pela revista *Veja*, de que Renan havia utilizado *laranjas* para se tornar sócio oculto de duas rádios e um jornal no estado de Alagoas, enquadraram apenas o fato de que Renan poderia não ter capital suficiente para se tornar sócio do grupo de comunicação, deixando de lado a discussão sobre a ilegalidade dos parlamentares possuírem concessões de rádios.

Nesta ocasião, percebeu-se, também, que a instituição que tinha poder de deliberar sobre o caso Renan Calheiros, o Senado Federal, também deixou de lado a questão da ilegalidade dos parlamentares possuírem concessões de rádios, haja vista, que a denúncia citada gerou apenas uma representação contra Renan, que objetivava investigar a origem do dinheiro utilizado pelo réu para poder se tornar sócio do grupo de comunicação.

Por esse motivo, deixou-se de discutir uma questão ímpar para a democracia brasileira, já que a posse de rádio por parlamentares fere a legislação e torna as disputas políticas injustas, na medida em que certos sujeitos políticos podem possuir um acesso privilegiado a determinados meios de comunicação.

Assim, tornou-se pertinente refletir sobre a relação entre o enquadramento dado pela grande imprensa à mencionada passagem do escândalo político Renan Calheiros e o processo de *accountability*. Para isso, inicialmente, apresentou-se o conceito de enquadramento e sua relação com o processo de *accountability*, em seguida analisou-se as narrativas jornalísticas sobre o referido episódio e, por fim, apresentaram-se as considerações finais.

A relação entre enquadramento e *accountability*

O conceito de enquadramento traz uma perspectiva de análise do jornalismo político em que a questão da seleção do que é noticiado, a saliência de determinados fatos, informações e/ou sujeitos e a omissão de outros indicam os ângulos da realidade dados a conhecer por meio da cobertura jornalística. Nesse sentido, “enquadrar significa selecionar alguns aspectos da realidade percebida e fazê-los mais salientes em um texto comunicativo.” (ENTMAN, 1993 *apud* PORTO, 2004)

Para Porto (2004), a noção de enquadramento dinamiza a perspectiva teórica oferecida pela hipótese do *agenda-setting*, segundo a qual, “embora a imprensa, na maior parte das vezes, possa não ser bem sucedida ao indicar às pessoas como pensar, é espantosamente eficaz ao dizer aos leitores sobre o que pensar.” (McCOMBS; SHAW, 1972 *apud* TRAQUINA, 2000, p. 49)

Segundo o estudo elaborado por McCombs e Shaw (1972 *apud* TRAQUINA, 2000), a hipótese do *agenda-setting* refere-se às ações exercidas pelos meios de informação, que implicam conhecimento ou ignorância, atenção ou lapso, ênfase ou negligência dos sujeitos sobre os elementos específicos dos cenários públicos. Desse modo, o receptor tende a incluir ou excluir do seu próprio conhecimento o que os meios de comunicação de massa incluem ou excluem do seu conteúdo, assim como tende a atribuir a esse conteúdo uma importância semelhante à ênfase atribuída pela mídia aos fatos, aos problemas e às pessoas. (WOLF, 2003)

Logo, enquanto o *agenda-setting* refere-se ao poder de definição das pautas públicas pelos meios de comunicação de massa, o conceito de enquadramento refere-se aos ângulos que são selecionados e enfatizados na cobertura midiática.

Dessa maneira, a imprensa, ao apresentar denúncias contra os órgãos ou agentes públicos ou ao questionar suas práticas, aciona um processo de *accountability*, já que compelem os sujeitos citados a apresentar explicações publicamente sobre certos enquadramentos apresentados.

Um enquadramento sobre os fatos

Oltramari (2007) publicou uma reportagem na revista *Veja* na qual revelou que Renan havia utilizado *laranjas* para tornar-se sócio de um grupo de comunicação em Alagoas.

O *bigode* da matéria era: “O presidente do Senado, Renan Calheiros, usou laranjas e pagou 1,3 milhão de reais em dinheiro vivo, parte em dólares, para virar sócio oculto de uma empresa de comunicação

em Alagoas”. Nota-se que logo, em seu título, o jornalista sinalizou que Renan mantinha com algum sujeito um tipo de sociedade que não deveria ser lícita, afinal, a expressão “sociedade secreta” costuma ser empregada para qualificar grupos que se articulam secretamente, porque do contrário seriam impedidos pelas autoridades públicas de concluir seus objetivos, seja lá quais forem.

Oltramari iniciou sua matéria dizendo que o então presidente do Congresso Nacional era um homem milionário, “dono de fazendas, casa na praia, apartamento, carros de luxo e os valorizados bois de Murici”, e que o seu patrimônio oficial era estimado em cerca de 10 milhões de reais. Em seguida destacou a prática do jornalismo investigativo empreendida por ele, contando ter descoberto que a fortuna de Renan seria ainda maior do que ele havia declarado à Receita Federal, pois, além de pecuarista, o senador era um “empresário emergente do ramo das comunicações”, proprietário de duas emissoras de rádio em Alagoas que valiam juntas cerca de 2,5 milhões de reais e, até o ano de 2005, tinha sido sócio de um jornal diário cujo valor estimado era de três milhões de reais.

Adiante, na matéria, o jornalista avaliou que a compra das rádios e do jornal feita por Renan configuravam-se como negócios “clandestinos irregulares, forjados, de modo a manter o anonimato dos envolvidos”. Apesar dele não comentar o motivo de tais negócios terem sido realizados dessa forma.

O jornalista explicou, ainda, como a manutenção do anonimato de Renan e João Lyra tornou-se possível. Ele contou que a venda das empresas foi formalizada por contratos de gavetas, já que foram colocadas em nome de *laranjas*, os pagamentos referentes a elas feitos “em dinheiro vivo – às vezes em dólares, às vezes em reais” –, enfatizando que tais recursos tinham uma origem desconhecida.

Oltramari conta que a revista *Veja* teve acesso a documentos que mostram como Renan criou uma empresa de comunicação, incorporou emissoras de rádio e escondeu as transações da Receita Federal, da Justiça Eleitoral e do Congresso Nacional, mas não menciona a razão que teria levado Renan a esconder isso da Justiça Eleitoral ou do Congresso Nacional.

Segundo Oltramari, Renan resolvera investir no ramo das comunicações no final de 1998, quando planejava candidatar-se ao governo do Estado de Alagoas, pois, como ele sofria uma forte resistência das emissoras de rádio e TV e do jornal a *Gazeta de Alagoas* – jornal de maior circulação do estado –, que pertencem ao ex-presidente e atual senador

2 Dadas as discussões travadas na época sobre a veracidade dos documentos apresentados por Renan para comprovar sua renda e sua evolução patrimonial, pode-se dizer que Oltramari (2007) estava sendo irônico, já que a própria revista *Veja* compartilhava a percepção de que Renan havia apresentado notas frias e que, na verdade, ele não havia comercializado seu gado no valor indicado nas notas.

Fernando Collor de Mello, ele precisava de veículos de comunicação que pudessem favorecê-lo, demonstrando, dessa maneira, a importância estratégica da imprensa para fins políticos.

Assim, conforme relatou o jornalista, quando Renan soube que Nazário Pimentel, empresário do ramo da comunicação, estava querendo desfazer-se do grupo *O Jornal*, composto pelo diário *O Jornal* – segundo jornal mais lido do estado de Alagoas – e pela atual rádio Correio, ele vislumbrou a possibilidade de comprá-los.

Como Renan não tinha dinheiro suficiente para comprar o grupo *O Jornal*, avaliado em 2,6 milhões de reais na época, ele resolveu procurar um sócio. O escolhido foi João Lyra, que aceitou ser sócio de Renan. Segundo a revista *Veja*, eles fizeram um acordo, cada um deles entraria no negócio com 1,3 milhões de reais, valor superior ao patrimônio que Renan declarou possuir, na ocasião, à Receita Federal.

Como o então presidente do Senado não tinha todo o dinheiro para entrar na sociedade, pediu emprestado a Lyra 700 mil reais, a quem faria pagamentos mensais para saldar a dívida. Oltramari contou que Renan cumpriu o trato feito com Lyra, tendo saldado sua dívida com o usineiro ao longo de 1999. Os pagamentos teriam sido feitos a Lyra por meio de um intermediário, o assessor legislativo Everaldo França Ferro, funcionário de confiança do gabinete do senador.

Segundo declarou “um dos envolvidos na negociação” a Oltramari, certa vez Renan “pediu paciência ao sócio Lyra, justificando que o dinheiro estava vindo do Rio Grande do Sul”. A esse respeito, o jornalista perguntou se a fala de Renan indicaria que havia alguém do Rio Grande do Sul financiando sua empreitada. Ele mesmo respondeu: “Talvez”. A mesma fonte confirmou, também, que “o dinheiro às vezes chegava em dólares, às vezes em reais”.

Os 650 mil reais restantes para concluir a compra do grupo *O Jornal* foram pagos em quatro prestações por Tito Uchôa, primo de Renan, a Nazário Pimentel, sendo a primeira parcela de 350 mil reais e as outras três de 100 mil reais cada uma.

Em seguida, Oltramari colocou uma questão: “Será que os 650.000 reais pertenciam ao empresário Tito Uchôa?” e, logo após, passou a tecer considerações que, por meio de uma dedução lógica, levava o leitor a responder que não. Uchôa não poderia possuir tanto dinheiro, pois o jornalista contou que na ocasião da compra do grupo *O Jornal*, Uchôa não era nem empresário, ele trabalhava na Delegacia Regional do Trabalho e recebia um salário de 1.390 reais. Com isso, reforça-se o discurso de que Renan usou *laranjas* para ingressar no “mundo empresarial das comunicações”.

A seguir, o jornalista afirmou que a “sociedade secreta” de Renan e Lyra era ambiciosa, e o então presidente do Senado pretendia usar sua influência política no governo federal para conseguir outorgas de concessões públicas de rádios para montar uma rede de emissoras espalhadas por Alagoas. Para manter a discrição dos futuros negócios, as concessões seriam dadas à recém-criada JR Radiodifusão, sendo que o “J” era a inicial de João Lyra e “R” a de Renan Calheiros, que teria sido registrada em nome de *laranjas*. Da parte de Renan, o *laranja* era um funcionário de seu gabinete em Brasília e ex-tesoureiro de sua campanha, Carlos Ricardo Santa Ritta, e, da parte de João Lyra, o representante era um amigo de Maceió, o corretor de imóveis José Carlos Paes.

O jornalista afirmou que em razão de divergências na maneira de administrar o grupo, a sociedade entre Renan e o usineiro terminou em março de 2005. Lyra acabou ficando com *O Jornal* e Renan com a Rádio Correio e a empresa JR Radiodifusão.

A partir de então, Oltramari contou que as evidências sobre o patrimônio oculto do senador passaram percorrer caminhos oficiais. Ele afirmou que teve acesso a documentos registrados na Junta Comercial de Alagoas que revelaram que em março de 2005, ocasião em que a sociedade entre Renan e Lyra terminou, José Carlos Paes, representante de Lyra, deixou a JR Radiodifusão e, em seu lugar entrou o primo de Renan e empresário, Tito Uchôa, “o mesmo que servira de pombo-correio do negócio original”. Dois meses depois, o contrato sofreu nova alteração, e Carlos Ricardo Santa Ritta, representante de Renan, transferiu sua participação na JR Radiodifusão para José Renan Calheiros Filho, filho de Renan.

Oltramari, na sequência, buscou mostrar que fez uma investigação, a partir da qual descobriu que, em julho de 2006, o Ministério das Comunicações liberou à JR Radiodifusão a concessão de uma rádio FM na cidade de Joaquim Gomes, situada no interior de Alagoas, sendo que a outorga foi aprovada pelo Congresso, presidido pelo próprio Renan Calheiros, no dia 13 de abril de 2007, pois, apesar de ter o filho e o primo do senador como sócios, sob o ponto de vista formal, a JR estava registrada no Ministério das Comunicações em nome dos antigos *laranjas* que não tinham nenhuma relação familiar com Renan.

Revelando as rotinas de produção da matéria, o jornalista disse que a revista *Veja* entrou em contato com Nazário Ramos, o antigo dono do grupo *O Jornal*. Ramos revelou que vendeu suas empresas para João Lyra e admitiu que Renan havia participado de toda a negociação. Para dar mais veracidade a essa informação, Oltramari optou por reproduzir

a fala de Ramos: “Renan me procurou falando do interesse do doutor João em comprar a rádio e o jornal. Aí, depois de uns três, quatro meses de conversa, fechamos a negociação”. Ao tratar-se do valor do negócio firmado entre eles, o jornalista reproduziu novamente a fala de Ramos: “Não lembro bem, mas somente as rotativas do jornal custavam algo em torno de 1 milhão de reais.” Oltramari ainda reproduziu a fala de Ramos quando disse que Renan havia atuado como um intermediário do negócio: “Eu sabia que havia um interesse pessoal dele, principalmente na rádio, mas a compra foi fechada pelo doutor João.”

Com base nas declarações de que Renan poderia ter sido intermediário entre Lyra e Ramos, o jornalista emitiu sua opinião, dizendo que “a participação de Renan Calheiros no negócio é tão evidente.” Depois, comentou que “o senador pode até alegar que fez apenas o papel de intermediário no negócio, mas isso não explica o milagre de ter feito com que as empresas acabassem nas mãos dele próprio – ou melhor, de seu filho e seu primo...”.

Contudo, em nenhum momento o jornalista pontua que a posse de empresas de telecomunicações por senadores fere a ética e o decoro parlamentar, pois, conforme reza o Regimento Interno do Senado, em sua resolução 20/93, capítulo III, artigo 4º, inciso II, todos os senadores são proibidos de dirigir ou gerir empresas de comunicação, porque cabe-lhes fiscalizar essas instituições. A Constituição de 1988, no art. 54, item I, alíneas *a* e *b*, também proíbe que os parlamentares mantenham contrato ou exerçam cargos, função ou emprego remunerado em empresas de radiodifusão, assim como, o Código Brasileiro de Telecomunicações. (CBT, Lei n. 4.117/1962)

Conclui-se, assim, que não somente o fato do tal grupo de comunicação ter sido comprado de forma irregular configurava-se como algo censurável, mas o próprio fato de Renan possuí-lo também deveria ser considerado como um ato ilícito. No entanto, essa omissão indica um enquadramento dado a este caso e abre espaço para o seguinte questionamento: a quem a omissão dessa informação poderia interessar?

Essa omissão da revista *Veja* chamou a atenção, também, do jornalista Dines (2008), que afirmou que as reportagens atinentes ao fato de Renan ter sido “sócio oculto” de um grupo de comunicação e, na ocasião, dono de emissoras de rádio passam “largo da fábrica de irregularidades e prevaricações que permite aos parlamentares (deputados federais ou senadores) beneficiarem-se indevidamente de uma concessão de radiodifusão”.

Para ele, a imprensa deveria ter abordado as circunstâncias que permitem a multiplicação, em larga escala, da distribuição de concessões

indevidas, porque, assim, poder-se-ia tentar mudar esse sistema. Entretanto, segundo a avaliação de Dines (2008), a revista *Veja* estava tão concentrada em “derrubar” o então presidente do Senado que preferiu não abordar a questão das concessões de radiodifusão a parlamentares, até porque, se ela tivesse se enveredado por esse caminho, os demais senadores poderiam se sentir ameaçados e hesitariam punir Renan:

Veja não se fascinou com os eventuais desdobramentos sistêmicos ou endêmicos contidos em suas denúncias porque está fixada na tarefa de derrubar o presidente do Senado. Seu leitor está sendo treinado para exigir castigos e, não, o fim das mazelas. [...] Outra razão para concentrar na esfera fiscal a nova saraivada de acusações contra Renan Calheiros é pragmática. Se os demais senadores perceberem que também podem ser enredados na acusação de beneficiar-se com concessões de rádios e TV, certamente se tornarão refratários a qualquer punição contra o presidente da Casa. (DINES, 2008)

Surpreendentes são, no entanto, as informações apresentadas por Lima (2006) que informa que sua pesquisa deu origem a uma representação encaminhada à Procuradoria-Geral da República, em outubro de 2005. O objetivo de seu estudo era identificar irregularidades nas outorgas e renovações de emissoras comerciais de rádio e televisão. Com relação a essas, o autor informa:

Na Câmara dos deputados, por outro lado, dos 513 deputados listados em 18 de agosto de 2005, pelo menos 51 também são concessionários diretos, conforme os nomes do cadastro do MiniCom atualizado em 5 de agosto de 2005. Isto significa que um em cada dez deputados é concessionário. Se incluídos nos cruzamentos os nomes de parentes – como marido/mulher, filho (as) ou pais –, esse número certamente aumentará consideravelmente. (LIMA, 2006, p. 132)

Em consequência da referida denúncia, no dia 9 de agosto de 2007, o corregedor do Senado, Romeu Tuma (PDT-SP), decidiu iniciar uma investigação para apurar a denúncia publicada pela revista *Veja* sobre o envolvimento de Renan na compra de veículos de comunicação por meio de *laranjas*. Para isso, solicitou todos os documentos da JR Radiodifusão ao Ministério das Comunicações, na pessoa do ministro Hélio Costa, conforme noticiou Scinocca e Costa (2007).

No entanto, somente no dia 14 de novembro de 2007, sob a relatoria do senador Jefferson Peres (PDT-AM), o Conselho de Ética aprovou a

recomendação de cassação Renan Calheiros, por quebra de decoro parlamentar, por ter usado *laranjas* para adquirir um grupo de comunicação em Alagoas – terceiro processo contra o senador –, conforme relataram os jornalistas Matais e Seligman (2007).

Em 27 de novembro, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou, por 17 votos a três, o envio ao plenário do parecer do senador Peres. Assim, o segundo julgamento de Renan foi marcado para o dia 4 de dezembro de 2007. Desta vez, no entanto, o escrutínio seria secreto e a sessão seria aberta. No dia 4 de dezembro de 2007, porém, Ulhôa e Costa (2007) noticiaram que Renan escapou novamente da cassação. Desta vez, o placar foi de 48 votos contrários e 29 a favor da cassação desse senador, além de três abstenções.

Considerações finais

Ao se analisar a denúncia de Oltramari (2007), publicado pela revista *Veja*, chamou a atenção o enquadramento dado à descoberta de que Renan era proprietário de duas emissoras de rádios e tinha sido sócio de um jornal em Alagoas. Nessa matéria, deu-se destaque, somente, à questão do grupo de comunicação ter sido colocado em nome de *laranjas*, pelo fato de esse grupo de comunicação ter um valor superior ao próprio patrimônio que Renan declarou ter, na época de sua compra e, sobretudo à questão de Renan ter mentido quanto à posse do grupo de comunicação.

O enquadramento dado a esse episódio pela revista *Veja* e pela imprensa em geral omitiu a informação de que se configura como ato ilícito um senador ser proprietário de veículos de radiodifusão. Isso porque a Constituição Federal de 1988, o Regimento Interno do Senado de 1993 e o Código Brasileiro de 1962 estabelecem a proibição de um parlamentar possuir ou administrar uma empresa de radiodifusão, porque cabe-lhes referendar as outorgas e as renovações de concessões de rádio e televisão e fiscalizá-las.

Assim, a discussão desse assunto foi omitida pela mídia e pareceu-nos, também, que a questão da concessão de veículos de radiodifusão a parlamentares não foi abordada pelos senadores – pelo menos não se viu notícias sobre uma discussão dessa natureza no Senado.

Isso mostrou, de forma contundente, o poder que a imprensa tem não somente de agendar os assuntos a discutir, como também delimitar o escopo da discussão, pois ela subsidia a constituição da esfera pública, uma vez que oferece aos sujeitos as informações necessárias para o estabelecimento de discussões. Por isso, nesse caso, pode-se afirmar que, a

revista *Veja* falhou porque, além de vigiar o Estado em prol da sociedade, também, cabe à imprensa nas democracias liberais, oferecer à sociedade informações esclarecedoras sobre o processo político que lhe permita ter uma opinião crítica sobre os fatos.

Ocorre-nos, também, que a revista *Veja*, nesse caso, por meio de seu processo de edição, também recorreu ao segredo, ao dissimular, ao não apresentar a informação de que parlamentares, deputados federais e senadores não podem ter concessões e optar por salientar o fato de Renan ter mentido. Tal omissão deliberada parece-nos sugerir uma forma de ação política por parte do veículo e que o exercício da política já não se restringe ao campo da política.

The relationship between the framing of the news and the process of accountability: a reflection on an episode of the Renan Calheiros scandal

Abstract

*This study aimed to highlight the existing relationship between the way certain facts are framed by the press and the process of accountability. Furthermore, it also aimed to reflect on the limitation of the discussions in the deliberative spheres relative to the issues publicized by the press. This reflection was based on the analysis of journalistic narratives published about one of the episodes that made up the Renan Calheiros political scandal: the accusations published by *Veja* magazine that former President of the Senate had used "orange" to become a hidden partner in two radios and a newspaper in the state of Alagoas. It was observed that the fact that it is illegal for elected officials to have concessions in broadcast stations was not discussed by the press, therefore, not generating representations against Calheiros in the Senate,; in other words, what was not published by the press did not generate deliberations.*

Key words: *Journalistic narratives. Framing. Accountability.*

Referências

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf053a056.htm> Acesso em: 15 ago. 2008.

BRASIL. Senado Federal. Regimento Interno do Senado. Resolução n. 20/93. *Diário da República*, n. 70, 24 mar. 1993. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.RPT_ATRIBUICOES.SHOW?p_cod_comissao=445> Acesso em: 15 ago. 2008.

DINES, Alberto. *Renan, o midiático: o escândalo das concessões que ninguém vê*. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/observatorio/arquivo/principal_070814.asp#artigo> Acesso em: 7 dez. 2007.

ENTMAN, Robert. Framing: toward clarification of a fractured paradigm. *Journal of Communication*, v. 43, n. 4, p. 51-58, 1993 *apud* PORTO, M. P. Enquadramentos da mídia e política. In: RUBIM, A. A. (Org.). *Comunicação e política: conceitos e abordagens*. Salvador: EdUFBA, 2004. p. 73-104.

LIMA, Venício A. de. Parlamentares e radiodifusão: relações suspeitas. In: LIMA, Venício A. de. *Mídia: crise política e poder no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 119-143.

MATAIS, Andreza; SELIGMAN, Felipe. Novo pedido de cassação de Renan passa em conselho. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 nov. 2007. Disponível em: <[http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2007/11/15/noticia.394639/?searchterm="renan%20calheiros"](http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2007/11/15/noticia.394639/?searchterm=)> Acesso em: 6. out. 2008.

McCOMBS, M. E.; SHAW D. The agenda-setting function of the mass media. *Public Opinion Quarterly*, v. 36, 1972 *apud* TRAQUINA, Nelson. *O poder do jornalismo: análise e textos da teoria do agendamento*. Coimbra: Minerva, 2000.

PÁDUA, Livia Borges. *O escândalo político midiático Renan Calheiros: uma abordagem do papel do jornalismo em uma democracia liberal*. 2009. 165 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

OLTAMARI, Alexandre. Sociedade secreta: o presidente do Senado, Renan Calheiros, usou laranjas e pagou 1,3 milhão de reais em dinheiro vivo, parte em dólares, para virar sócio oculto de uma empresa de comunicação em Alagoas. *Veja*, n. 2.020, 8 ago. 2007. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/080807/p_060.shtml> Acesso em: 9 ago. 2008.

PORTO, M. P. Enquadramentos da mídia e política. In: RUBIM, A.A. (Org.). *Comunicação e política: conceitos e abordagens*. Salvador: EdUFBA, 2004. p. 73-104.

SCINOCCA, Ana Paula; COSTA, Rosa. Corregedor vai apurar se Renan usou laranjas para comprar rádio. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 ago. 2007. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20070810/not_imp32317,0.php> Acesso em: 22 set. 2008.

TRAQUINA, Nelson. *O poder do jornalismo: análise e textos da teoria do agendamento*. Coimbra: Minerva, 2000.

ULHÔA, Raquel; COSTA, Raymundo. Renan renuncia e é absolvido no Senado. *Valor Econômico*, São Paulo, 4 dez. 2007. Disponível em: <[http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2007/12/5/noticia.398079/?searchterm="renan%20calheiros"](http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2007/12/5/noticia.398079/?searchterm=)> Acesso em: 7 out. 2008.